



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-316

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 316, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____.

(Do Deputado Ivan Ranzolin)

Art. 1º. O Art. 4º da Medida Provisória nº. 316, de 11 de Agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Em 1º de agosto de 2006, os benefícios mantidos pela previdência social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, terão aumento de dezesseis inteiros e sessenta e sete décimos por cento, incidente sobre as respectivas rendas mensais no mês de março de 2006.

§ 1º. Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, aplica-se o disposto no **Caput**, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sido majorados em razão do reajuste do salário mínimo em 1º de abril de 2006, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no caput, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º. O aumento de que trata este artigo substitui, para todos os fins, o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente ao ano de 2006, e, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Medida Provisória 291, de 13 de abril de 2006.

§ 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, seja corrigido em até 16,67 (dezesseis inteiros e sessenta e sete décimos por cento), a partir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 1º de abril de 2006, no mesmo percentual do reajuste concedido para o Salário-Mínimo, através da Lei nº. 11.321, de 7 de julho de 2006.

Aquela Lei é originária da Medida Provisória nº. 288/2006, onde apresentamos a emenda nº. 12, que foi aprovada pela ampla maioria da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva.

O veto, que está pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, foi uma afronta do governo federal com os aposentados e pensionistas da previdência social. A suposta alegação de que não existem recursos para atender o aumento aprovado pelo Congresso Nacional, carece de fundamento legal, uma vez que analisando os dados da previdência social em 2005, comprovamos que as despesas da seguridade social atingiram a cifra de 221 bilhões e 222 milhões de reais, para uma receita de 278 bilhões, 104 milhões e 400 mil reais, apresentando um superávit de 56 bilhões, 882 milhões e 400 mil reais.

Historicamente os aposentados e pensionistas da previdência social tem recebido reajuste abaixo dos índices inflacionários e também da correção aplicada ao salário-mínimo. Na tabela abaixo, elaborada pela Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas de Santa Catarina – FEAPESC, os aposentados tiverem perdas de 60,19% nos últimos dez anos, se comparado apenas com o reajuste do salário-mínimo.

1995 – S. M. Aumentou 42,86% Reajuste Aposentados 42,86%	2001 - S. M. Aumentou 19,41% Reajuste Aposentados 07,66%
1996 – S. M. Aumentou 12,00% Reajuste Aposentados 15,00%	2002 - S. M. Aumentou 11,11% Reajuste Aposentados 09,20%
1997 – S. M. Aumentou 07,14% Reajuste Aposentados 07,76%	2003 - S. M. Aumentou 20,00% Reajuste Aposentados 19,71%
1998 – S. M. Aumentou 08,33% Reajuste Aposentados 04,81%	2004 - S. M. Aumentou 08,33% Reajuste Aposentados 04,53%
1999 – S. M. Aumentou 04,61% Reajuste Aposentados 04,61%	2005 - S. M. Aumentou 15,38% - Reajuste Aposentados 06,35%
2000 – S.M. Aumentou 11,03% - Ganhamos 05,81%	Os prejuízos atingiram 60,19%

São estas razões que justificam a apresentação da presente emenda e que contamos com o apoio dos nobres pares da Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 15 de Agosto de 2006.

IVAN RANZOLIN
Deputado Federal

